



DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão



Índice

Prefeitura Municipal de Araiõeses	3
Prefeitura Municipal de Balsas	4
Prefeitura Municipal de Benedito Leite	9
Prefeitura Municipal de Buriti Bravo	9
Prefeitura Municipal de Buriticupu	9
Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão	11
Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias	12
Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha	12
Prefeitura Municipal de Graça Aranha	13
Prefeitura Municipal de Guimarães	15
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra	15
Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão	16
Prefeitura Municipal de São João dos Patos	18
Prefeitura Municipal de Senador La Rocque	18
Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão	19
Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso	20

EXPEDIENTE

CARGO	PREFEITO	MUNICÍPIO
PRESIDENTE	CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA	TUNTUM
1º VICE-PRESIDENTE	DJALMA MELO MACHADO	ARARI
2º VICE-PRESIDENTE	HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO	SÃO MATEUS
SECRETÁRIO-GERAL	JURAN CARVALHO DE SOUZA	PRESIDENTE DUTRA
1º SECRETÁRIO	EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
2º SECRETÁRIO	ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER	IGARAPÉ GRANDE
TESOUREIRO-GERAL	HENRIQUE CALDEIRA SALGADO	PINDARÉ - MIRIM
1º TESOUREIRO	WELLRIK CARVALHO DE SOUZA	BARRA DO CORDA
2º TESOUREIRO	JOÃO LUCIANO SILVA SOARES	PINHEIRO
DIRETOR DE EDUCAÇÃO	VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROS	COLINAS
DIRETOR DE SAÚDE	ROMILDO DAMASCENO SOARES	TUTÓIA
DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL	VALÉRIA MOREIRA CASTRO	PRESIDENTE SARNEY
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS	VARGEM GRANDE
DIRETOR DE CULTURA	CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO	S. VICENTE FERRER
DIRETOR DE ORÇ. FINANÇAS	GLEYDSON RESENDE DA SILVA	BARÃO DE GRAJAU
DIRETOR DE SEGURANÇA	FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
DIRETOR JURÍDICO	TIAGO RIBEIRO DANTAS	FEIRA NOVA DO MARANHÃO
DIRETOR INFRA-ESTRUTURA	ARQUIMEDES A. BACELAR	AFONSO CUNHA
REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA - DF	DOMINGOS COSTA CORREA	MATÕES DO NORTE
CONSELHO FISCAL - EFETIVO	JOSÉ AGUIAR RODRIGUES NETO	NINA RODRIGUES
	ANTONIO JOSÉ MARTINS	BEQUIMÃO
	LUIS MENDES FERREIRA FILHO	COROATÁ
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE	LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM	SÃO PEDRO DOS CRENTES
	ADELBASTO RODRIGUES SANTOS	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO
	LAÉRCIO COELHO ARRUDA	LAGO DA PEDRA

Prefeitura Municipal de Araioes**DISTRATO DE CONTRATO NR. 2014806002-CPL/PMA/MA**

DISTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA INTEGRAL. TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2014, CONTRATO Nº 20140806002 – CPL/PMA/MA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2014CPL/PMA/MA. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES – MA, com sede administrativa à Rua 07 de setembro, S/N, cento, Araioes, Maranhão, doravante denominada simplesmente DISTRATANTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n. 06.450.191/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr CRISTINO GONÇALVES DE ARAÚJO e a empresa CARAJÁS E COMÉRCIO LTDA - ME, com endereço na Avenida dos holandeses, nº 46, sala 02, Calhau, São Luiz, Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 04.317.026/0001-19, neste ato representada pelo Sr. Raimundo Nonato Costa, CPF nº 388.677.452-04, doravante denominada simplesmente DISTRATADO, firmam o presente distrato, que passará a vigorar a partir de sua publicação e será regido pelas cláusulas abaixo relativo ao CONTRATO Nº 20140806002 – CPL/PMA/MA: 1-As partes firmaram entre si, em 06 de agosto de 2014, Instrumento Particular de Empreitada Global, tendo por objeto a construção de uma quadra escolar coberta com vestiário no Povoado Barreirinhas, especificamente na Unidade Escolar Inácio Miranda de Barros no Município de Araioes. 2 - Por este instrumento, a parte DISTRATANTE resolve, unilateralmente na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido o Instrumento administrativo referido na cláusula anterior, nos termos especificados na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do contrato distratado. 3- As eventuais responsabilidades decorrentes do presente distrato serão apuradas por meio de procedimento administrativo próprio. 4-O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável. 5 - Elege-se por disposição legal o Foro da cidade de Araioes - MA, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente distrato. Assim, dá-se a rescisão unilateral, servido a publicação como mecanismo de ciência do distratado. Araioes — MA, 23 de julho de 2018. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES-MA Prefeito: CRISTINO GONÇALVES DE ARAÚJO.

Autor da Publicação: RAFAEL GOMES LEAL

DISTRATO DE CONTRATO NR. 20140806003-CPL/PMA/MA

DISTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA INTEGRAL. TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2014, CONTRATO Nº 20140806003 – CPL/PMA/MA, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2014CPL/PMA/MA. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES – MA, com sede administrativa à Rua 07 de setembro, S/N, cento, Araioes, Maranhão, doravante denominada simplesmente DISTRATANTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n. 06.450.191/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. CRISTINO GONÇALVES DE ARAÚJO e a empresa CARAJÁS E COMÉRCIO LTDA - ME, com endereço na Avenida dos holandeses, nº 46, sala 02, Calhau, São Luiz, Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 04.317.026/0001-19, neste ato representada pelo Sr. Raimundo Nonato Costa, CPF nº 388.677.452-04, doravante denominada simplesmente DISTRATADO, firmam o presente distrato, que passará a vigorar a partir de sua publicação e será regido

pelas cláusulas abaixo relativo ao CONTRATO Nº 20140806003 – CPL/PMA/MA: 1-As partes firmaram entre si, em 06 de agosto de 2014, Instrumento Particular de Empreitada Global, tendo por objeto a cobertura de uma quadra escolar no Povoado Gado Bravo I no Município de Araioes. 2 - Por este instrumento, a parte DISTRATANTE resolve, unilateralmente na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido o Instrumento administrativo referido na cláusula anterior, nos termos especificados na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do contrato distratado. 3- As eventuais responsabilidades decorrentes do presente distrato serão apuradas por meio de procedimento administrativo próprio. 4-O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável. 5 - Elege-se por disposição legal o Foro da cidade de Araioes - MA, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente distrato. Assim, dá-se a rescisão unilateral, servido a publicação como mecanismo de ciência do distratado. Araioes — MA, 23 de julho de 2018. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES-MA Prefeito: CRISTINO GONÇALVES DE ARAÚJO.

Autor da Publicação: RAFAEL GOMES LEAL

DISTRATO DE CONTRATO NR. 01/2012

DISTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA INTEGRAL. CONCORRÊNCIA Nº 001/2012, CONTRATO Nº 001/2012, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2012. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES – MA, com sede administrativa à Rua 07 de setembro, S/N, cento, Araioes, Maranhão, doravante denominada simplesmente DISTRATANTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n. 06.450.191/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr CRISTINO GONÇALVES DE ARAÚJO e a empresa CONSTRUÇÕES TRIÂNGULO LTDA, com endereço na Avenida dos holandeses, nº 46, sala 02, Calhau, São Luiz, Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 41.490.558/0001-80, neste ato representada pela Sra. Renilda Costa Lima, CPF nº 466.591.963-15, doravante denominada simplesmente DISTRATADO, firmam o presente distrato, que passará a vigorar a partir de sua publicação e será regido pelas cláusulas abaixo relativo ao CONTRATO Nº 001/2012: 1-As partes firmaram entre si, em 26 Porteiros no Município de Araioes. 2 - Por este instrumento, a parte DISTRATANTE resolve, unilateralmente na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido o Instrumento administrativo referido na cláusula anterior, nos termos especificados na CLÁUSULA TREZE do contrato distratado. 3- As eventuais responsabilidades decorrentes do presente distrato serão apuradas por meio de procedimento administrativo próprio. 4-O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável. 5 - Elege-se por disposição legal o Foro da cidade de Araioes - MA, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente distrato. Assim, dá-se a rescisão unilateral, servido a publicação como mecanismo de ciência do distratado. Araioes — MA, 23 de julho de 2018. PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES-MA Prefeito: CRISTINO GONÇALVES DE ARAÚJO.

Autor da Publicação: RAFAEL GOMES LEAL

PORTARIA NR. 036/2018

PORTARIA Nº 36/2018

Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Araiões, Estado do Maranhão e dá outras providências,

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIOSES, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. JOÃO FRANCISCO FERRY NETO, portador do CPF nº 709.324.253-72, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS do Município de Araiões, Estado do Maranhão, com todos os poderes de conjuntamente com o Senhor JOSÉ RIBAMAR COSTA DE OLIVEIRA FILHO, CPF nº 018.113.103-03, Secretário Municipal de Educação, movimentar de forma física e virtual as contas relativas ao FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) - CNPJ nº 30.963.750/0001-20. PODERES: AMPLOS PODERES, REALIZAR SERVIÇOS DE CÂMBIO E COMÉRCIO EXTERIOR, EMITIR CHEQUES; ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO; RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO; SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS; CANCELAR CHEQUES; EFETUAR RESGATE/APLICAÇÕES FINANCEIRAS; CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS; EFETUAR SAQUES-CONTA CORRENTE E EFETUAR SAQUES-POUPANÇA; EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO; EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO; LIBERAR ARQUIVOS E PAGAMENTOS VIA AUTO-ATENDIMENTO SETOR PÚBLICO; EMITIR COMPROVANTES; EFETUAR TRANSFERÊNCIA P/ MESMA TITULARIDADE POR MEIO ELETRÔNICO; EFETUAR TRANSFERÊNCIAS ATRAVÉS DE DOC E TED PARA CONTAS EM OUTRAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIA E ENCERRAR CONTAS DEPÓSITO.EM OUTRAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIA E ENCERRAR CONTAS DEPÓSITO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIÓSES, ESTADO DO MARANHÃO, aos 23 de Julho de 2018.

CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Prefeio Municipal

Autor da Publicação: RAFAEL GOMES LEAL

PORTARIA NR. 035/2018

PORTARIA Nº 35/2018

Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Araiões, Estado do Maranhão e dá outras providências,

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIOSES, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Sr. JOSÉ RIBAMAR COSTA DE OLIVEIRA FILHO, secretário municipal de Educação, nomeado através da portaria nº 0029/2017, portador do CPF nº 018.113.103-03, para exercer o cargo

em comissão de GESTOR DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, CNPJ: 30.963.750/0001-20, do Município de Araiões, Estado do Maranhão, com todos os poderes de conjuntamente com o Secretário de Finanças do Município de Araiões - MA, SR. JOÃO FRANCISCO FERRY NETO, portador do CPF nº 709.324.253-72, sendo este responsável pela tesouraria do município de Araiões - MA, movimentar a conta do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, de forma física e virtual. PODERES: EMITIR CHEQUES; ABRIR CONTAS DE DEPOSITO; RECEBER; PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO; SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS; CANCELAR CHEQUES; EFETUAR RESGATE/APLICAÇÕES FINANCEIRAS; CADASTRAR; ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS; EFETUAR SAQUES-CONTA CORRENTE E EFETUAR SAQUES-POUPANÇA; EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO; EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO; LIBERAR ARQUIVOS E PAGAMENTOS VIA AUTO-ATENIMENTO SETOR PUBLICO; EMITIR COMPROVANTES; EFETUAR TRANSFERÊNCIA P/MESMA TITULARIDADE POR MEIO ELETRÔNICO; EFETUAR TRANSFERÊNCIA ATRAVÉS DE DOC E TED PARA CONTAS EM OUTRAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIA E ENCERRAR CONTAS DEPÓSITO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIÓSES, ESTADO DO MARANHÃO, aos 23 de Julho de 2018.

CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Autor da Publicação: RAFAEL GOMES LEAL

Prefeitura Municipal de Balsas

LEI Nº 1.416, DE 17 DE JULHO DE 2018

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2019, compreendendo:

- I - As orientações sobre elaboração e execução;
- II - As prioridades e metas operacionais;
- III - As alterações na legislação tributária municipal;

IV - As disposições relativas à despesa com pessoal;

V - Outras determinações de gestão financeira.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, observando-se os seguintes objetivos:

I - Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;

II - Promover o desenvolvimento econômico do Município;

III - Reestruturar os serviços administrativos;

IV - Buscar maior eficiência arrecadatória;

V - Prestar assistência à criança e ao adolescente;

VI - Melhorar a infraestrutura urbana.

VII - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente.

Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as cabíveis normas da Constituição, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento da seguridade social.

§ 2º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, a modo do artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções legislativas.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 4º A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2019 obedecerá as seguintes disposições:

I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;

II - Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as Atividades

apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III - A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV - Novos projetos contarão com dotação apenas se supridos os que se encontram em andamento, e somente se atendidas as despesas de conservação do patrimônio público;

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Balsas suas propostas parciais até 29 de junho de 2018.

Art. 6º A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 30 de julho de 2018.

Art. 7º A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente a 1% da receita corrente líquida, conforme o Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente lei.

Art. 8º Até o limite de 70% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Art. 9º Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 70% (setenta por cento) para abertura de créditos adicionais suplementares.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 10. Até trinta dias após publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

Art. 11. Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º Excluem-se da limitação as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios com a União e o Estado.

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 12. O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital.

Art. 13. Para isentar os procedimentos requeridos na criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 14. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 15. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal; revisão das taxas, de forma a adequá-las aos custos dos respectivos serviços;

III - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;

IV - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art. 16. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisso incluído:

I - concessão e absorção de vantagens e revisão ou aumento da remuneração dos servidores;

II - criação e extinção de cargos públicos;

III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V - revisão do sistema de pessoal, particularmente o plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.
Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão

de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de acréscimo na despesa com pessoal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 19 desta Lei, respeitado o limite total do art. 29-A da Constituição.

§ 1º Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão expurgadas.

§ 2º Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 18. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento na Prefeitura.

Art. 19. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE JULHO DE 2018.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

LEI Nº 1.415, DE 17 DE JULHO DE 2018

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CESTA BÁSICA ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BALSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar cestas básicas de alimentos às famílias em situação de vulnerabilidade social residentes

no Município de Balsas.

§ 1º São consideradas famílias em situação de vulnerabilidade social, para efeitos desta Lei, aquelas compreendidas nas seguintes situações, não necessariamente cumulativas, cujo rendimento mensal aferido impossibilite de prover as necessidades alimentares:

I - que estejam em situação de desemprego e impossibilitado de exercer suas funções, sem acesso à alimentação;

II - que estejam em tratamento de saúde que as impossibilite de exercer atividade laboral;

III - que disponham de renda familiar *per capita* no valor de até 1/4 (um quarto) de salário mínimo;

IV - que tenham em algum componente do grupo familiar que demande gastos com alimentação especial a qual não seja oferecida pelo sistema público de saúde;

V - que se enquadre em outras situações de vulnerabilidade social, definidas através de processo instruído e comprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego.

§ 2º O benefício será oferecido na forma de auxílio cesta básica, constituindo em prestação temporária, com intuito de reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação saudável e com segurança às famílias beneficiárias.

§ 3º Caberá a Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, através de seus técnicos sociais, a realização dos levantamentos socioeconômico familiar, e a emissão de laudo social, bem como, posteriormente, se necessário, o repasse do benefício eventual de cesta básica de alimentos, com anuência final do Secretário (a) da respectiva pasta.

§ 4º Cada família receberá, mensalmente, 1 (um) repasse do benefício eventual de cesta básica de alimentos, pelo período máximo de 6 (seis) meses, podendo o prazo ser prorrogado, consecutivamente, mediante laudo social que comprove que a família permanece em situação de vulnerabilidade social e aprovado pelo Secretário (a) da respectiva pasta.

§ 5º Para efeitos do que dispõe o inciso V, do § 1º deste artigo, a equipe técnica da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, deverá emitir laudo social, comprovando que mesmo em casos de renda familiar superior à disposta no inciso III, do § 1º, a renda aferida não é capaz de manter as necessidades alimentares da família e deferido pelo Secretário (a) da respectiva pasta.

§ 6º A cesta básica conterá os seguintes itens:

a) 01 kg de Açúcar;

b) 01 litro de Óleo;

c) 01 kg de Arroz;

d) 01 pacote de Leite;

e) 01 pacote de Macarrão;

f) 01 pacote de Feijão;

g) 01 pacote de Café;

h) 01 Sardinha;

i) 01 pacote de Massa de cuscuz;

j) 01 pacote de biscoito

§ 7º Os itens da cesta básica listados no caput deste artigo poderão ser modificados a critério da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego.

§ 8º Na primeira aquisição de cestas básicas após a publicação desta Lei, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social ficará encarregada de aferir os itens adequados a garantir as necessidades alimentares das famílias.

§ 9º Serão disponibilizados formulários aos beneficiários em forma de pesquisa, para que estes apontem quais os itens de maior necessidade, devendo este, servir de subsídio para embasar futuras aquisições.

Art. 2º A concessão do benefício eventual de cesta básica de alimentos se dará mediante requerimento do cidadão, preenchidos os seguintes requisitos:

I - atendimento ao disposto no art. 1º;

II - apresentação dos seguintes documentos:

a) carteira de identidade;

b) cadastro de pessoa física — CPF;

c) título de eleitor;

d) carteira de trabalho;

e) comprovante de renda;

f) comprovante de residência;

g) cadastro único (NIS);

h) comprovante de escolaridade dos filhos em idade escolar;

i) carteira de Trabalho e Previdência Social- CTPS.

III - residir no Município de Balsas a no mínimo, 6 (seis) meses, mediante comprovação através de documento, podendo ser feita por meio de apresentação de contas e boletos bancários, ou declaração de residência, sendo vedada a utilização de título eleitoral para esta finalidade.

Parágrafo único. Poderá ser dispensada a apresentação da documentação exigida no inciso II, caso o beneficiário já esteja sendo contemplado por outro programa social executado pelo município, de forma que a Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego já disponham destas informações.

Art. 3º As famílias beneficiárias do programa de distribuição do benefício eventual de cesta básica, sob pena de exclusão do programa, deverão obrigatoriamente:

I - apresentar os comprovantes de frequência a programas de capacitação para colocação ou recolocação no mercado de trabalho, quando for o caso, palestras educativas, reuniões e atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego;

II - apresentar comprovantes de frequência escolar dos filhos e/ou dependentes em idade escolar;

III - informar a Secretaria Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, os casos cessação da condição de vulnerabilidade social.

Art. 4º O repasse do benefício eventual de cesta básica ocorrerá 1 (uma) vez por mês, em data pré-agendada, sendo entregues na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego ou Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, sendo os beneficiários avisados com antecedência do dia, horário e local da distribuição.

§ 1º A retirada do benefício eventual de cesta básica fora da data e horário pré-agendados, somente será autorizada mediante apresentação de justificativa formal, a ser apreciada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego.

§ 2º A retirada do benefício pelo munícipe se dará mediante a apresentação de documento oficial legível e com foto.

Art. 5º Na ocorrência de falecimento do beneficiário sem comunicação ao setor responsável pelo benefício eventual de cesta básica é vedada a transferência do benefício a familiares ou terceiros, sob pena de responsabilização legal, nas vias administrativa e judicial.

Art. 6º Será considerado desligado do programa de repasse de benefício eventual de cesta básica o munícipe que assim o requerer, bem como aquele que não o retirar por dois meses consecutivos ou três meses intercalados.

Art. 7º A concessão do benefício eventual de cesta básica não impede o beneficiário de estar inserido em outros programas sociais das esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que se enquadre nos critérios legais de elegibilidade.

Art. 8º A solicitação do benefício deve ser realizada de forma espontânea, sendo vedado o encaminhamento por parte de terceiros.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE JULHO DE 2018.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

LEI Nº 1.417, DE 18 DE JULHO DE 2018

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LOA/2018, LEI MUNICIPAL Nº 1388/2017 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especial na LOA nº 1388/2017 de 20 de dezembro de 2017 para cobertura de Despesas Correntes, até o limite abaixo fixado e obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 02 - Poder Executivo;

Unidade: 05 - MDE;

Função: 12 - Educação;

Sub-Função: 364 - Ensino Superior;

Programa: 0087 - Educação em Ação;

Projeto/Atividade: 2.168 - Programa Municipal Bolsa Universitária;

Elemento de Despesa:

3.3.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudante R\$ 180.000,00

Total R\$ 180.000,00

Parágrafo único. Para cobrir o crédito aberto no caput desse artigo, serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, os resultantes da anulação parcial da dotação abaixo discriminada:

Ficha: 879

Órgão: 02 - Poder Executivo;

Unidade: 05 - MDE;

Função: 12 - Educação;

Sub-Função: 365 - Educação Infantil;

Programa: 0081 - Gestão Administrativa da Sec. de Educação;

Projeto/Atividade: 2.155 - Manutenção e Funcionamento de Creche - MDE;

Elemento de Despesa:

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais R\$ 180.000,00

Total R\$ 180.000,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam

cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE JULHO DE 2018.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas

Autor da Publicação: LINDALVA HERÊNIO DE MORAES NETA

Prefeitura Municipal de Buriticupu

LEI MUNICIPAL Nº 399/2018

LEI MUNICIPAL Nº 399/2018. DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Buriticupu - MA, votou e aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei: CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Buriticupu, relativas ao exercício financeiro de 2019, compreendendo: I - as orientações sobre elaboração e execução do orçamento municipal; II - as prioridades e metas da administração pública municipal; III - as alterações na legislação tributária municipal; IV - as disposições relativas à despesa com pessoal; V - as regras determinadas na Lei de Responsabilidade Fiscal; VI - outras determinações de gestão financeira. Parágrafo único. Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos. CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO Seção I Das Diretrizes Gerais Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais: I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social; II - municipalização integral do ensino fundamental, da primeira à quarta série; III - dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior; IV - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico; V - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação; VI - assistência à criança e ao adolescente; VII - melhoria da infra-estrutura urbana. VIII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde. Parágrafo único. A inclusão das empresas públicas dependentes nos orçamentos fiscal e da seguridade social obedecerá às disposições da Portaria nº 589, de 27 de dezembro de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional. Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º, e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. § 1º A Lei Orçamentária Anual compreenderá: I - o orçamento fiscal; II - o orçamento de investimento das empresas; III - o orçamento da seguridade social § 2º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I - Natureza da Receita - da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. § 3º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. § 4º. Caso o projeto de lei do orçamento seja elaborado por sistema de

Prefeitura Municipal de Benedito Leite

AVISO DE ADIAMENTO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. Pregão Presencial nº 015/2018 - SRP. O Município de Benedito Leite(MA), por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL - avisa aos interessados que o Pregão Presencial nº 015/2018 - SRP, objetivando o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para **aquisição de roupas hospitalar, para serem utilizados no Hospital Municipal de Benedito Leite/MA, com abertura prevista para 14h30 (catorze horas e trinta minutos) do dia 25 de julho de 2018, fica adiada para o dia 23 de agosto de 2018, às 14h30 (catorze horas e trinta minutos) no mesmo local.** Informações adicionais no endereço acima ou através do fone: (89) 3544-7075 ou e-mail: cplb.leite@gmail.com. Benedito Leite/MA, 23 de julho de 2018. Ramon Carvalho de Barros - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: Frank James Rodrigues Lustosa

Prefeitura Municipal de Buriti Bravo

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 04.0001.23.07/2018. ADESAO Nº 004/2018.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 04.0001.23.07/2018. ADESAO Nº 004/2018. REFERENCIA:PREGÃO PRESENCIAL: Nº 007/2018 - SRP e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018 (COTA RESERVADA) (Passagem Franca - MA). REFERENCIA: Itens dos Lotes: I a VII. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Buriti Bravo - MA. REPRESENTANTE: Vera Maria Oliveira da Costa. OBJETO: Para o futuro e eventual fornecimento de medicamentos em geral e controlados, materiais hospitalares, materiais laboratoriais, materiais odontológicos e medicamentos para a farmácia básica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. DATA DA ASSINATURA: 23/07/2018. CONTRATADO: BRASIL MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ: 17.828.413/0001-61,Inscrição Estadual: 19.514.436.-8, Av. Dr. Jose Ribamar Pacheco, 355, cancela - Floriano -PI, CEP 64800-000, neste ato representa pelo Sr. Jose Ivan Azevedo de Carvalho - CPF Nº 133.316.203-00. VALOR DO CONTRATO: R\$ 380.401,58 (trezentos e oitenta mil, quatrocentos e um reais e cinquenta e oito centavos) VIGENCIA: 31/12/2018. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2012, Decreto Municipal nº 084/2012 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Vera Maria Oliveira da Costa. Secretária Municipal de Administração Planejamento e Finanças.

Autor da Publicação: CARLOS ALARICO FRANCISCO DUARTE

processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos técnicos do Poder Legislativo para as pertinentes funções orçamentárias deste Poder. Seção II Das Diretrizes Específicas Art. 4º A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2019 obedecerá às seguintes disposições: I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas; II - com finalidade idêntica a outras, da mesma espécie, os projetos e atividades poderão observar igual código, independentemente da unidade orçamentária; III - a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo; IV - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação do ano seguinte; V - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2018; VI - novos projetos terão dotação apenas se supridos os demais, ora em andamento, e somente se atendidas as despesas de conservação do patrimônio público; VII - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso. Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros. Art. 5º Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da administração indireta, encaminharão ao Departamento de Contabilidade suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2018. Parágrafo único. As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados; Art. 6º A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária. Art. 7º A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. Parágrafo único. A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de 5% da receita corrente líquida. Art. 8º A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização ao Poder Executivo para promover, por Decreto: I - a transposição, transferência ou remanejamento de recursos, desde que dentro do mesmo órgão e dentro do mesmo programa, obedecida a categoria de programação; II - a alteração da fonte de recursos, mediante o comportamento do efetivo ingresso das receitas, para melhor atender à programação dela constante. Parágrafo único. Na execução orçamentária, a transposição, transferência ou remanejamento de recursos e a alteração da fonte de recursos não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais. Art. 9º A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo. § 1º As

subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita. § 2º A concessão de auxílios estarão subordinadas às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições: I - destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos; II - destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações. § 3º A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados. Art. 10. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados: I - caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal; II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto; III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres. Seção III Da Execução do Orçamento Art. 11. Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso. § 1º As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais. § 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução. Art. 12. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira. § 1º A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2019 e de seus créditos adicionais. § 2º A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias. § 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto. § 4º Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução. Art. 13. O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas. Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas. Art. 14. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. Art. 15. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14. Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido

considerados na estimativa da receita. **CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS** Art. 16. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2019 são as especificadas no Anexo II de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2019 e na sua execução. § 1º Na elaboração da proposta orçamentária para 2019 o Poder Executivo poderá aumentar, diminuir ou alterar as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas. § 2º Acompanha esta Lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000. § 3º Havendo variação da receita, positiva ou negativa em relação à meta estipulada, a meta da despesa poderá ser ajustada, automaticamente, em função do resultado primário definido. **CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA** Art. 17. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre: I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções; II – revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal; III – revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município; IV – atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; V – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos. **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS** Art. 18. Para fins do art. 169 da CF/88, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento da remuneração acima da inflação, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive Autarquia e Fundações Públicas instituídas e mantidas pelo poder público, observadas as exigências constitucionais e os limites de despesas da LC nº 101/2000. Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes. Art. 19. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido: I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo. Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas: I – de indenização por demissão de servidores ou empregados; II – relativas a incentivos à demissão voluntária; III – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo; IV – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes: a) da arrecadação de contribuições dos segurados; b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal; V – decorrentes de pagamentos de sessões extraordinárias realizadas pelo Poder Legislativo durante o período de recesso parlamentar; **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 20. Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo será realizado de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 12 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e

alteração pela Emenda Constitucional nº 58 de 2009. § 1º Caso a Lei Orçamentária de 2019 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no *caput* deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite. § 2º Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva. § 3º No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de 1/12 (um doze avos) por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal. Art. 21. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual. Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido. Art. 22. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada. Art. 23. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO**, em 13 de julho de 2018. **José Gomes Rodrigues** - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: BEATRIZ RODRIGUES COSTA

Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão

EXTRATO DO 090-A. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2018

EXTRATO DO 090-A. Processo Administrativo nº 024/2018. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão, CNPJ nº 25.210.848/0001-76. **CONTRATADA:** **SISLOC - SISTEMAS DE LOCAÇÃO CONTÁBIL - LTDA.** CNPJ nº 09.295.258/0001-37. **OBJETO:** **Locação de Programas de Informática (Softwares) para a Manutenção das Atividades dos órgãos do Município**, decorrente do Pregão Presencial nº 019/2018, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão **VALOR:** R\$ 21.600,00 (Vinte e Hum Mil e Seiscentos Reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.123.0052.2005 – Manut. Dos Serv. De Tesouraria e Contabilidade. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892/2013. Deverão também ser aplicadas subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. **DATA DA ASSINATURA:** 25.05.2018. **SIGNATÁRIOS:** Tiago Ribeiro Dantas - Prefeito Municipal, CPF nº 996.013.973-53 e Francisco das Chagas Wellton Alves de Araújo, RG nº 227316820027 SSP/MA, representante da **SISLOC - SISTEMAS DE LOCAÇÃO CONTÁBIL - LTDA**, CNPJ nº 09.295.258/0001-37. Feira Nova do Maranhão, 25 de maio 2018. **TIAGO RIBEIRO DANTAS** - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO FILHO

Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias

EXTRATO DE CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 016/2018.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.1805.2018.12.016/2018. TOMADA DE PREÇOS: Nº 016/2018. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, **OBJETO:** prestação de serviços de recarga de toner e cartuchos diversos e manutenção preventiva e corretiva de materiais de informática diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 18/05/2018 **CONTRATADO: A FERNANDO P DA SILVA** Avenida Getulio Vargas, Nº 179 - Centro, Gonçalves Dias - Maranhão, CNPJ: 10.401.509/0001-08. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 30.175,00 (trinta mil cento e setenta e cinco reais). Até 31/12/2018. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002.1805.2018.12.016/2018. TOMADA DE PREÇOS: Nº 016/2018. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, **OBJETO:** prestação de serviços de recarga de toner e cartuchos diversos e manutenção preventiva e corretiva de materiais de informática diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 18/05/2018 **CONTRATADO: A FERNANDO P DA SILVA** Avenida Getulio Vargas, Nº 179 - Centro, Gonçalves Dias - Maranhão, CNPJ: 10.401.509/0001-08. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais). Até 31/12/2018. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003.1805.2018.12.016/2018. TOMADA DE PREÇOS: Nº 016/2018. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, **OBJETO:** prestação de serviços de recarga de toner e cartuchos diversos e manutenção preventiva e corretiva de materiais de informática diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 18/05/2018 **CONTRATADO: A FERNANDO P DA SILVA** Avenida Getulio Vargas, Nº 179 - Centro, Gonçalves Dias - Maranhão, CNPJ: 10.401.509/0001-08. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 29.125,00 (vinte e nove mil cento e vinte e cinco reais). Até 31/12/2018. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004.1805.2018.12.016/2018. TOMADA DE PREÇOS: Nº 016/2018. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, **OBJETO:** prestação de serviços de recarga de toner e cartuchos diversos e manutenção preventiva e corretiva de materiais de informática diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. **DATA DA ASSINATURA:** 18/05/2018 **CONTRATADO: A FERNANDO P DA SILVA** Avenida Getulio Vargas, Nº 179 - Centro, Gonçalves Dias - Maranhão, CNPJ: 10.401.509/0001-08. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 20.550,00 (vinte mil e quinhentos e cinquenta reais). Até 31/12/2018. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Antônio Soares de

Sena - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: Vilmar Feitosa Krause Filho

Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha

TERMO DE CONVALIDAÇÃO DE ATOS

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

O Prefeito Municipal de Governador Luiz Rocha - MA, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei nº. 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

Considerando que não se constata, na ausência de publicação dos extratos de termo aditivo do contrato do Anexo Único, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado;

Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99, Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:

Ficam **convalidados** os atos de aditivos contratuais nº 001, 002, 003 e 004 relativos ao contrato 001.04052015/TP013/2014 do Processo Licitatório Tomada de Preços nº 013/2014, cujos extratos consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº. 8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Registre-se, Publique-se

Governador Luiz Rocha, 23 de julho de 2018.

JOSÉ DE RIBAMAR SILVA SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 001.04052015/TP013/2014. Tomada de Preços nº 013/2014. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de GOVERNADOR LUIZ ROCHA, **CONTRATADA:** F. L. SILVA LEAL - CONSTRUTORA LEAL, CNPJ nº 12.148.573/0001-46, estabelecida na Avenida Campos Dantas, 1880, Centro, Presidente Dutra - MA. **OBJETO DO CONTRATO:** Construção de um matadouro público. **OBJETO DE**

ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original, por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, encerrando a nova vigência em 05 de setembro de 2016. Fundamentação legal: Art 57, § 1o, III, da Lei nº 8.666/93. GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA, 28 de dezembro de 2015. Francisco Feitosa da Silva - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 001.04052015/TP013/2014. Tomada de Preços nº 013/2014. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de GOVERNADOR LUIZ ROCHA, **CONTRATADA:** F. L. SILVA LEAL - CONSTRUTORA LEAL, CNPJ nº 12.148.573/0001-46, estabelecida na Avenida Campos Dantas, 1880, Centro, Presidente Dutra - MA. **OBJETO DO CONTRATO:** Construção de um matadouro público. **OBJETO DE ADITIVO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato original, por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, encerrando a nova vigência em 05 de maio de 2017. Fundamentação legal: Art 57, § 1o, III, da Lei nº 8.666/93. GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA, 28 de agosto de 2016. Francisco Feitosa da Silva - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 001.04052015/TP013/2014. Tomada de Preços nº 013/2014. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de GOVERNADOR LUIZ ROCHA, **CONTRATADA:** F. L. SILVA LEAL - CONSTRUTORA LEAL, CNPJ nº 12.148.573/0001-46, estabelecida na Avenida Campos Dantas, 1880, Centro, Presidente Dutra - MA. **OBJETO DO CONTRATO:** Construção de um matadouro público. **OBJETO DE ADITIVO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato original, por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, encerrando a nova vigência em 05 de janeiro de 2018. Fundamentação legal: Art 57, § 1o, III, da Lei nº 8.666/93. GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA, 28 de abril de 2017. José de Ribamar Silva Santos - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. ESPÉCIE: 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 001.04052015/TP013/2014. Tomada de Preços nº 013/2014. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de GOVERNADOR LUIZ ROCHA, **CONTRATADA:** F. L. SILVA LEAL - CONSTRUTORA LEAL, CNPJ nº 12.148.573/0001-46, estabelecida na Avenida Campos Dantas, 1880, Centro, Presidente Dutra - MA. **OBJETO DO CONTRATO:** Construção de um matadouro público. **OBJETO DE ADITIVO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato original, por mais 240 (duzentos e quarenta) dias, encerrando a nova vigência em 05 de setembro de 2018. Fundamentação legal: Art 57, § 1o, III, da Lei nº 8.666/93. GOVERNADOR LUIZ ROCHA/MA, 28 de dezembro de 2017. José de Ribamar Silva Santos - Prefeito Municipal.

Autor da Publicação: Wilson Lucas Campos Pedrosa

Prefeitura Municipal de Graça Aranha

PORTARIA SEMED Nº 001/2018

PORTARIA SEMED Nº001/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAÇA ARANHA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, **JOANA LUCIA FREIRES BONFIM**, CPF nº 412.645.843-34 RG nº 057521812015-5- SSP/MA, para a função de Gestora Geral da Unidade Integrada Silvéria Rolins localizada no município de Graça Aranha.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Graça Aranha, 08 de janeiro de 2018.

Antonio Wener Guimarães Damasceno

Secretário Municipal de Educação

Autor da Publicação: THIAGO CAMPOS PEDROSA

PORTARIA Nº 029/2017

PORTARIA Nº 029/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. **ANGRA CARVALHO NASCIMENTO SARAIVA SANTOS**, CPF nº **029.173.093-00**, para a função de Gestora Geral da Unidade Escolar Nacor Rolins, no município de Graça Aranha.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Graça Aranha, 03 de janeiro de 2017.

Josenewton Guimarães Damasceno

Prefeito Municipal de Graça Aranha

Autor da Publicação: THIAGO CAMPOS PEDROSA

PORTARIA Nº 030/2017

PORTARIA Nº 030/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Srª. **CLAUDENE CARVALHO AVELINO**, CPF n° **955.976.033-53**, para ocupar o cargo de Gestora Geral no Jardim de Infância Pequeno Príncipe, no povoado Creoli do Sinhá do Município de Graça Aranha.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Graça Aranha, 03 de janeiro de 2017.

Josnewton Guimarães Damasceno

Prefeito Municipal de Graça Aranha

Autor da Publicação: THIAGO CAMPOS PEDROSA

PORTARIA SEMED Nº 024/2017

PORTARIA SEMED Nº 024/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAÇA ARANHA, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, **ELIANA FARIAS DE SOUSA**, CPF n° 302.788.563-49 RG n° 038394495 - SSP/MA, para a função de Gestora Geral do Jardim de Infância Saci Pererê no município de Graça Aranha.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Graça Aranha, 03 de janeiro de 2017.

Antonio Wener Guimarães Damasceno

Secretario Municipal de Educação

Autor da Publicação: THIAGO CAMPOS PEDROSA

PORTARIA SEMED Nº 021/2017

PORTARIA SEMED Nº 021/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAÇA ARANHA, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, **ELITA LIMA DO NASCIMENTO**, CPF n° 493.502.933-15 RG n° 23210612002-4 - SSP/MA, para a função de Gestora Geral da Unidade Integrada Tancredo Neves, no povoado Santa Luzia das Matas, no município de Graça Aranha.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Graça Aranha, 03 de janeiro de 2017.

Antonio Wener Guimarães Damasceno

Secretario Municipal de Educação

Autor da Publicação: THIAGO CAMPOS PEDROSA

PORTARIA SEMED Nº 023/2017

PORTARIA SEMED Nº 023/2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAÇA ARANHA, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, **GEOVANICE MORAES DE ABREU VIEIRA**, CPF n° 623.288.833-20 RG n° 00019076593-3/SSP/MA, para a função de Gestora Geral da Unidade Integrada Valentim Rolins no município de Graça Aranha.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Graça Aranha, 03 de janeiro de 2017.

Antonio Wener Guimarães Damasceno

Secretario Municipal de Educação

Autor da Publicação: THIAGO CAMPOS PEDROSA

PORTARIA Nº 027/2017

PORTARIA Nº027/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, **IVONEYDE BARBOSA VITOR**, CPF n° 601.652.953-25RG, para a função de Gestora Geral da Unidade Escolar Deputado Nunes Freire, no povoado Condurú do município de Graça Aranha.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Graça Aranha, 03 de janeiro de 2017.

Josnewton Guimarães Damasceno

Prefeito Municipal de Graça Aranha

Autor da Publicação: THIAGO CAMPOS PEDROSA

PORTARIA Nº 36/2017

PORTARIA Nº 36/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **KELMO DA ROCHA FERREIRA**, CPF nº **022.464.603-0**, para ocupar o cargo de Gestor Geral na Unidade Escolar Branca de Neve, no Município de Graça Aranha.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Graça Aranha, 03 de janeiro de 2017.

Josnewton Guimarães Damasceno

Prefeito Municipal de Graça Aranha

Autor da Publicação: THIAGO CAMPOS PEDROSA

PORTARIA Nº 026/2017

PORTARIA Nº 026/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **OSEAS DOS SANTOS MEDEIROS**, CPF nº **037.539.343-99**, para ocupar o cargo de Gestor Geral na Unidade Escolar Vivendo e Aprendendo, no povoado São Francisco do Município de Graça Aranha.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Graça Aranha, 03 de janeiro de 2017.

Josnewton Guimarães Damasceno

Prefeito Municipal de Graça Aranha

Autor da Publicação: THIAGO CAMPOS PEDROSA

Prefeitura Municipal de Guimarães

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2018

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu ratificar a Dispensa nos termos seguintes: **1. Processo Administrativo:** nº

860/2018; **2. Objeto:** prestação de serviços de conjuntos e equipagens de jogos de futebol de campo, incluindo camisa de atletismo e camisa de manga curta, para o ensino fundamental da rede municipal de ensino deste município, de interesse da Administração Pública Municipal; **3. Contratada:** Maria Augusta da Silva Gonzaga, portadora do CPF nº 238.334.593-87. **4. Valor:** R\$ 7.976,00 (sete mil novecentos e setenta e seis reais). Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Guimarães - MA, em 16 de julho de 2018. **Iasmim Cunha**, Secretária Municipal de Educação.

Autor da Publicação: Genival Soares

EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2018

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 01/D/17/2018. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 860/2018. PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARÃES, Através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.505.334/0001-30, e Sr.ª. Maria Augusta da Silva Gonzaga portadora do CPF nº 238.334.593-87, situado no conjunto Newton Belo, Nº 02, BL 07 - Habitado Alemanha, São Luís - MA, Guimarães - MA. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **OBJETO:** prestação de serviços de conjuntos e equipagens de jogos de futebol de campo, incluindo camisa de atletismo e camisa de manga curta, para o ensino fundamental da rede municipal de ensino deste município. Conforme especificações contidas na licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 17/2018. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 7.976,00 (sete mil novecentos e setenta e seis reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 60 dias. **FONTE DE RECURSOS:** **0501-FUNDEB; 12.361.066 2.135 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 3.3.90.36.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA. SIGNATÁRIOS:** Sr.ª Iasmim Cunha, portadora do CPF nº 807.050.733-00, Secretária Municipal de EDUCAÇÃO. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Guimarães - MA, em 17 de julho de 2018. Sr. James Henrique Barbosa da Silva, Presidente da C.P.L.

Autor da Publicação: Genival Soares

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

EXTRATO. TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2018. CÂMARA MUNICIPAL.

EXTRATO. TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2018 - CPL. Ratifico na forma do caput do Art. 26 Lei nº 8.666/93, o presente Termo de Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento nos termos do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento e equipamento de informática e serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de informática da casa legislativa junto a empresa: W. DA SILVA COSTA - EVOLUTION, Rua 28 de junho, Nº 164, Centro, Presidente Dutra - MA, CNPJ: 23.997.899/0001-64, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.483.524-4, valor total: R\$ 7.272,00 (sete mil duzentos e setenta e dois reais), Presidente Dutra - MA, 23 de Julho de 2018. Benedito Antonio Soares Nóbrega, Presidente da Câmara Municipal.

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

EXTRATO. TERMO DE ANULAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 010/2018.

EXTRATO. TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 010/2018. Processo Administrativo nº 02.3005.0003/2018. TOMADA DE PREÇOS: Nº 010/2018. Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços de implantação de sistema simplificado de abastecimento de água em comunidades rurais do Município (Pov. Alegre). **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA**, vem através deste comunica a ANULAÇÃO do Processo Administrativo nº 02.3005.0003/2018 que resultou na TOMADA DE PREÇOS: Nº 010/2018, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de implantação de sistema simplificado de abastecimento de água em comunidades rurais do Município (Pov. Alegre), pelos motivos abaixo citados; CONSIDERANDO que a Administração pode revogar ou anular seus atos. CONSIDERANDO também que a anulação do processo não trará prejuízo a nenhuma empresa participante tem em vista que o processo não foi totalmente concluído, nem homologação e também não trará prejuízos ao Município; CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria que analisou todo o processo e orientou a anulação do mesmo; CONSIDERANDO que em razão da necessidade de sanar falhas encontradas no projeto básico conforme costa em recurso . CONSIDERANDO a conveniência a oportunidade, a economia, a legalidade, a impessoalidade, eficiência. RESOLVE, anular o procedimento licitatório acima especificado. Presidente Dutra (MA) em 02 de julho de 2018. Aristeu Moraes Nunes Martins - Secretário Municipal de Saúde

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

EXTRATO. TERMO DE ANULAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 011/2018.

EXTRATO. TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 011/2018. Processo Administrativo nº 02.3005.0003/2018. TOMADA DE PREÇOS: Nº 011/2018. Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços de implantação de melhorias sanitárias domiciliares (MSD) na zona rural no Município (Pov. Criolir do Geoveniano). **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA**, vem através deste comunicar a ANULAÇÃO do Processo Administrativo nº 02.3005.0004/2018 que resultou na TOMADA DE PREÇOS: Nº 011/2018, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de implantação de melhorias sanitárias domiciliares (MSD) na zona rural no Município (Pov. Criolir do Geoveniano), pelos motivos abaixo citados; CONSIDERANDO que a Administração pode revogar ou anular seus atos. CONSIDERANDO também que a anulação do processo não trará prejuízo a nenhuma empresa participante tem em vista que o processo não foi totalmente concluído, nem homologação e também não trará prejuízos ao Município; CONSIDERANDO a inabilitação total de todas as empresas participantes do certame; CONSIDERANDO a orientação da Procuradoria que analisou o processo e orientou a anulação do mesmo; CONSIDERANDO a conveniência a oportunidade, a economia, a legalidade, a impessoalidade, eficiência. RESOLVE, anular o procedimento licitatório acima especificado. Presidente Dutra (MA) em 09 de julho de 2018. Jurivan Carvalho de Souza - Sec. Mun. de Infra Estrut. e Serv. Públicos

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão**PORTARIAS DE NOMEAÇÃO Nº 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 056, 057, 058, 059 E 060/2018 - DISPÕEM SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CONCURSADO**

PORTARIA DE NOMEAÇÃO nº 048, de 24 de julho de 2018. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CONCURSADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DE MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que confere o art. 82, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal, e art. 11, inciso I, da Lei Municipal nº 064/2001, **RESOLVE:** **Art. 1º.** NOMEAR como Servidor Público Municipal o Sr. **ANDRÉ TORRES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº **023.289.553-80**, para ocupar o Cargo de **TÉCNICO AGRÍCOLA**, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais. **Art. 2º.** A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei municipal em vigor. **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. **GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**, aos 24 de julho de 2018. **ADÃO DE SOUSA CARNEIRO** PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA DE NOMEAÇÃO nº 049, de 24 de julho de 2018. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CONCURSADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DE MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que confere o art. 82, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal, e art. 11, inciso I, da Lei Municipal nº 064/2001, **RESOLVE:** **Art. 1º.** NOMEAR como Servidor Público Municipal o Sr. **JOSÉ CARLOS DA SILVA JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o nº **802.528.773-49**, para ocupar o Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais. **Art. 2º.** A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei municipal em vigor. **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. **GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**, aos 24 de julho de 2018. **ADÃO DE SOUSA CARNEIRO** PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA DE NOMEAÇÃO nº 050, de 24 de julho de 2018. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CONCURSADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DE MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que confere o art. 82, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal, e art. 11, inciso I, da Lei Municipal nº 064/2001, **RESOLVE:** **Art. 1º.** NOMEAR como Servidora Pública Municipal a Sra. **HILDINEI RODRIGUES CRUZ DA MATA**, inscrita no CPF sob o nº **278.236.443-04**, para ocupar o Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais. **Art. 2º.** A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei municipal em vigor. **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. **GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**, aos 24 de julho de 2018. **ADÃO DE SOUSA CARNEIRO** PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA DE NOMEAÇÃO nº 051, de 24 de julho de 2018. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CONCURSADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DE MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que confere o art. 82, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal, e art. 11, inciso I, da Lei Municipal nº 064/2001, **RESOLVE:** **Art. 1º.** NOMEAR como Servidora Pública Municipal a Sra. **RAVYLA SOUSA VIEIRA**, inscrita no CPF sob o nº **044.642.193-65**, para ocupar o Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais. **Art. 2º.** A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei municipal em vigor. **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. **GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**, aos 24 de julho de 2018. **ADÃO DE SOUSA CARNEIRO PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA DE NOMEAÇÃO nº 052, de 24 de julho de 2018. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CONCURSADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DE MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que confere o art. 82, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal, e art. 11, inciso I, da Lei Municipal nº 064/2001, **RESOLVE:** **Art. 1º.** NOMEAR como Servidora Pública Municipal a Sra. **ANTONIA VALERIA GOMES DE LIMA**, inscrita no CPF sob o nº **614.486.363-02**, para ocupar o Cargo de **GARI**, com carga horária de 20h (vinte horas) semanais. **Art. 2º.** A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei municipal em vigor. **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. **GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**, aos 24 de julho de 2018. **ADÃO DE SOUSA CARNEIRO PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA DE NOMEAÇÃO nº 053, de 24 de julho de 2018. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CONCURSADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DE MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que confere o art. 82, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal, e art. 11, inciso I, da Lei Municipal nº 064/2001, **RESOLVE:** **Art. 1º.** NOMEAR como Servidor Público Municipal o Sr. **LEANDRO DA SILVA MARINHO**, inscrito no CPF sob o nº **021.192.802-07**, para ocupar o Cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais. **Art. 2º.** A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei municipal em vigor. **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. **GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**, aos 24 de julho de 2018. **ADÃO DE SOUSA CARNEIRO PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA DE NOMEAÇÃO nº 054, de 24 de julho de 2018. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CONCURSADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DE MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que confere o art. 82, incisos VI e IX, da Lei Orgânica

Municipal, e art. 11, inciso I, da Lei Municipal nº 064/2001, **RESOLVE:** **Art. 1º.** NOMEAR como Servidor Público Municipal o Sr. **FRANCISCO PEREIRA DE MORAIS**, inscrito no CPF sob o nº **867.462.273-91**, para ocupar o Cargo de **PROFESSOR MAG 01 - SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**, com carga horária de 20h (vinte horas) semanais. **Art. 2º.** A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei municipal em vigor. **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. **GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**, aos 24 de julho de 2018. **ADÃO DE SOUSA CARNEIRO PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA DE NOMEAÇÃO nº 056, de 24 de julho de 2018. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CONCURSADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DE MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que confere o art. 82, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal, e art. 11, inciso I, da Lei Municipal nº 064/2001, **RESOLVE:** **Art. 1º.** NOMEAR como Servidora Pública Municipal a Sra. **VERA LÚCIA NUNES BARROS**, inscrita no CPF sob o nº **905.622.243-00**, para ocupar o Cargo de **PROFESSOR MAG 01 - SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**, com carga horária de 20h (vinte horas) semanais. **Art. 2º.** A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei municipal em vigor. **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. **GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**, aos 24 de julho de 2018. **ADÃO DE SOUSA CARNEIRO PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA DE NOMEAÇÃO nº 057, de 24 de julho de 2018. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CONCURSADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DE MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que confere o art. 82, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal, e art. 11, inciso I, da Lei Municipal nº 064/2001, **RESOLVE:** **Art. 1º.** NOMEAR como Servidora Pública Municipal a Sra. **ADRIELE DE JESUS CONCEIÇÃO**, inscrita no CPF sob o nº **057.208.323-86**, para ocupar o Cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais. **Art. 2º.** A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei municipal em vigor. **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. **GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**, aos 24 de julho de 2018. **ADÃO DE SOUSA CARNEIRO PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA DE NOMEAÇÃO nº 058, de 24 de julho de 2018. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CONCURSADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DE MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que confere o art. 82, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal, e art. 11, inciso I, da Lei Municipal nº 064/2001, **RESOLVE:** **Art. 1º.** NOMEAR como Servidor Público Municipal o Sr. **ARLINDO ALVES DE SOUSA NETO**, inscrito no CPF sob o nº **048.395.403-90**, para ocupar o Cargo de **TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE**, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais. **Art. 2º.** A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei

municipal em vigor. **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. **GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**, aos 24 de julho de 2018. **ADÃO DE SOUSA CARNEIRO** PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA DE NOMEAÇÃO nº 059, de 24 de julho de 2018. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CONCURSADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DE MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que confere o art. 82, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal, e art. 11, inciso I, da Lei Municipal nº 064/2001, **RESOLVE: Art. 1º.** NOMEAR como Servidor Público Municipal o Sr. **GILDASIO FERREIRA ALVES CAVALCANTE**, inscrito no CPF sob o nº **030.968.723-33**, para ocupar o Cargo de **ODONTÓLOGO**, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais. **Art. 2º.** A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei municipal em vigor. **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. **GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**, aos 24 de julho de 2018. **ADÃO DE SOUSA CARNEIRO** PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA DE NOMEAÇÃO nº 060, de 24 de julho de 2018. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CONCURSADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DE MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que confere o art. 82, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal, e art. 11, inciso I, da Lei Municipal nº 064/2001, **RESOLVE: Art. 1º.** NOMEAR como Servidora Pública Municipal a Sra. **RAYMHA SOUSA VALE**, inscrita no CPF sob o nº **607.505.473-16**, para ocupar o Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais. **Art. 2º.** A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei municipal em vigor. **Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. **GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**, aos 24 de julho de 2018. **ADÃO DE SOUSA CARNEIRO** PREFEITO MUNICIPAL

Autor da Publicação: José Ferreira Mendes Júnior

Prefeitura Municipal de São João dos Patos

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Ref.: Processo Administrativo nº 16.900/2018. Processo de Dispensa de Licitação nº 017/2018. Objeto: Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais na realização de Processo Seletivo para provimento de vagas da Prefeitura Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão. Contratada: Fundação Sousândrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA. CNPJ: 07.060.718/0001-12. Valor do contrato R\$ 243.804,49 (Duzentos e quarenta e três mil oitocentos e quatro reais e quarenta e nove centavos). Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado se encontra regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, RATIFICO a decisão exarada no

Termo de dispensa de acordo com os seus próprios fundamentos. Portanto, efetive-se a contratação, com Dispensa de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos. Publique-se no prazo legal. São João dos Patos (MA), 19 de julho de 2018. Gilvana Evangelista de Souza. Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16901/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2018. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.089.668/0001-33, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, nº 135, Centro - CEP: 65.665-000 - São João dos Patos/MA, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Srª GILVANA EVANGELISTA DE SOUZA, brasileira, casada, Autoridade Competente, portadora do RG nº 000079163097-8 SSP/MA, inscrita no CPF nº 265.716.413-72, residente e domiciliada nesta Cidade. CONTRATADA: FUNDAÇÃO SOUSÂNDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFMA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativo, inscrita no CNPJ./MF sob o n.º 07.060.718/0001-12, com sede na Rua das Juçaras, Qd. 44, nº 28, Renascença I - CEP: 65.075-230 - São Luís/MA, tendo como seu representante legal a Sr.ª EVANGELISTA MARIA MARTINS NORONHA, brasileira, casada, portador do RG nº 039087402010-1 SSP-MA, inscrita no CPF nº 037.993.103-63, residente e domiciliada em São Luís/MA. Objeto: contratação de prestação de serviços técnicos profissionais na realização de Processo Seletivo para provimento de vagas da Prefeitura Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão; valor do contrato R\$ 243.804,49 (Duzentos e quarenta e três mil oitocentos e quatro reais e quarenta e nove centavos). Nas DOTAÇÕES; 02.03 - Secretaria de Administração; 04.122.0003.2004.0000 - Manutenção e Funcionamento da Sec. de Administração; 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica. DATA DO CONTRATO: 23 de Julho de 2018. VIGENCIA: contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses. Assinam o contrato, Contratante: Gilvana Evangelista de Souza, Contratado (a): FUNDAÇÃO SOUSÂNDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFMA. São João dos Patos, 23 de Julho de 2018.

Autor da Publicação: Maria da Guia Gonçalves Lisboa

Prefeitura Municipal de Senador La Rocque

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 034/2018 - Dispensa de Licitação nº 008/2018: O **PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2018**, para à Locação de um imóvel, localizado na Av. Mota e Silva, nº. 1530, Centro, no Município de Senador La Rocque - MA, bem como suas benfeitorias e pertencas, destinando-se ao funcionamento da Vigilância Sanitária, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida. Publique-se para fins de eficácia dos atos praticados. Senador La Rocque - MA, 30 de março de 2018. Darionildo da Silva Sampaio - **Prefeito Municipal.**

Autor da Publicação: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA

EXTRATO DE CONTRATO: REFERENCIA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2018.

OBJETO: Locação de um imóvel, localizado na Av. Mota e Silva, nº. 1530, Centro, no Município de Senador La Rocque - MA, bem como suas benfeitorias e pertencas, destinando-se ao funcionamento da Vigilância Sanitária, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida. Tendo por **VALOR TOTAL** de R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais). **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** ÓRGÃO: 13 - SENADOR LA ROCQUE - FMS, UNIDADE: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, AÇÃO: 10.304.0041.2-089 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. **PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida, representada pela Srª Marcia Cotrim Vaz Sampaio, secretária pela **CONTRATANTE**, e o Sr Sebastião Apolinário da Silva, pela **CONTRATADA**. **VIGÊNCIA:** início em 30 de março de 2018, se findando no dia 31 de Dezembro de 2018. **DATA DA ASSINATURA:** 30 de março de 2018. Senador La Rocque - MA, em 30 de março de 2018. Srª Marcia Cotrim Vaz Sampaio - Secretária Municipal de Saúde e Qualidade de Vida.

Autor da Publicação: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2018

O Prefeito Municipal de Senador La Rocque, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação da licitação na modalidade Pregão Presencial, Pelo Sistema Registro de Preços nº 026/2018 e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar o objeto do presente processo licitatório às empresas: MAGAZINE E PAPELARIA IMPERATRIZ LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.980.665/0001-05, localizada AV. DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, 983, CENTRO, CEP 65.903-270, IMPERATRIZ-MA, vencedora do itens 02, 03, 05, 06, 08, 10, 11, 14, 16, 18, 19, 22, 24, 25, 30, 32, 34, 35 e 40, com proposta apresentada no valor total de R\$ 267.730,00 (duzentos e sessenta e sete mil, setecentos e trinta reais), IUTEC SOLUÇÕES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 07.909.208/0001-77, localizada a RUA RIO GRANDE DO NORTE, 915, Mercadinho, Imperatriz - MA, CEP: 65.901-280, vencedora do itens 13, 21, 27, 28, 29, 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47 e 48, com proposta apresentada no valor total de R\$ 333.900,00 (trezentos e trinta e três mil e novecentos reais) e IMPEL IMPERATRIZ PAPEIS E COMERCIO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 05.574.795/0001-65, localizada Rua Godofredo Viana, nº 715 - Térreo, Centro, Imperatriz - MA, CEP: 65.900-100, vencedoras dos itens 01, 04, 07, 09, 12, 15, 17, 20, 23, 26, 31, 33 e 36, com proposta apresentada no valor total de R\$ 225.230,00 (duzentos e vinte e cinco mil, duzentos e trinta reais). Considerando que o critério

de julgamento foi por Menor Preço por item. Prefeitura Municipal de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, em 23 de julho de 2018. Darionildo da Silva Sampaio - **Prefeito Municipal**

Autor da Publicação: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018

O Prefeito Municipal de Senador La Rocque, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2018 e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar o objeto do presente processo licitatório à empresa: PAVICOL SERVICE LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.724.567/0001-40, localizada na ROD. BR 010, KM 81, PALMEIRAS, ULIANOPOLIS - PA, vencedora, com proposta apresentada no valor total de R\$ 509.362,50 (quinhentos e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço global. Prefeitura Municipal de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, em 23 de julho de 2018. Darionildo da Silva Sampaio - **Prefeito Municipal**.

Autor da Publicação: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA

Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018/CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018/CPL. A Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, sob o nº 017/2018/CPL. **OBJETO:** Contratação de empresa para o Fornecimento de Material de Informática, Aquisição de Equipamentos, Serviços de Recargas de Cartuchos (thoner) e Manutenção de Impressoras e Computadores do Município, em conformidade com o Anexo I (Termo de referência). **DATA DA ABERTURA:** 03 de agosto de 2018 às 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua São José, nº 477, centro, CEP: 65.668-000 - Sucupira do Riachão/MA. Tipo Menor Preço Global por Lote. **REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por preço global. **DIPLOMA LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** No endereço supra mencionado, das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, podendo ser consultado gratuitamente ou adquirido mediante recolhimento de R\$ 50,00 (cinquenta reais) através de DAM (documento de arrecadação municipal). Sucupira do Riachão/MA, 23 de julho de 2018. HENRIQUE LUIS MONTEIRO DA COSTA - Pregoeiro.

Autor da Publicação: Kayan Gustavo Reis Severino

Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso

LEI Nº 522, DE 05 DE JUNHO DE 2018

Institui no Calendário Oficial do Município de Tasso Fragoso, o Dia do Sanfoneiro, e dá outras providências.

JODEVAN QUIXABEIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Tasso Fragoso, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 66, § 7º da Constituição Federal, o art.47, § 6º da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 58, § 8º da Lei Orgânica do Município de Tasso Fragoso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e que PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia do Sanfoneiro no Município de Tasso Fragoso, a ser comemorado anualmente no dia 23 de junho, tendo como referência a véspera do Dia de São João e o início da celebração da festa de São João Batista.

Art. 2º. O evento ora instituído passará a constar do calendário oficial de eventos do Município.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - ESTADO DO MARANHÃO, em 05 DE JUNHO de 2018.

JODEVAN QUIXABEIRA DA SILVA

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - ESTADO DO MARANHÃO, em 05 DE JUNHO de 2018.

Autor da Publicação: IGOR RIBEIRO SANTOS

LEI Nº 523, DE 05 DE JUNHO DE 2018

Dá denominação de UBS Maria José Bezerra Mascarenhas a unidade básica de saúde localizada na rua Roseana Sarney no bairro São José neste Município de Tasso Fragoso e dá outras providências.

JODEVAN QUIXABEIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Tasso Fragoso, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 66, § 7º da Constituição Federal, o art.47, § 6º da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 58, § 8º da Lei Orgânica do Município de Tasso Fragoso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e que PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MARIA BEZERRA MASCARENHAS" a unidade básica de saúde localizada na rua Roseana Sarney no bairro São José neste Município de Tasso Fragoso.

Art. 2º No local conterà placa com o nome da unidade básica de saúde juntamente com um pequeno histórico da senhora Maria José Bezerra Mascarenhas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - ESTADO DO MARANHÃO, em 05 DE JUNHO de 2018.

JODEVAN QUIXABEIRA DA SILVA

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - ESTADO DO MARANHÃO, em 05 DE JUNHO de 2018.

Autor da Publicação: IGOR RIBEIRO SANTOS

LEI Nº 524, DE 05 DE JUNHO DE 2018

Institui o Banco de Ideias Legislativas no Município de Tasso Fragoso e dá outras providências..

JODEVAN QUIXABEIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Tasso Fragoso, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 66, § 7º da Constituição Federal, o art.47, § 6º da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 58, § 8º da Lei Orgânica do Município de Tasso Fragoso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e que PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no município de Tasso Fragoso.

Art. 2º. Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I - promover a legislação participativa no âmbito do município de Tasso Fragoso;

II - aproximar a Câmara Municipal de Tasso Fragoso da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;

III - integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º. Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

§ 1º. As sugestões, referidas no caput deste artigo, devem observar os seguintes requisitos:

I - conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;

II - serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário impresso ou eletrônico, disponibilizado na secretaria e no sítio da Câmara Municipal de Tasso Fragoso, podendo o formulário ser solicitado, via e-mail.

§ 2º. Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

§ 3º. Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

Art. 4º. As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Tasso Fragoso.

Art. 5º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tasso Fragoso, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

Parágrafo Único. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - ESTADO DO MARANHÃO, em 05 DE JUNHO de 2018.

JODEVAN QUIXABEIRA DA SILVA

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - ESTADO DO MARANHÃO, em 05 DE JUNHO de 2018.

Autor da Publicação: IGOR RIBEIRO SANTOS

LEI Nº 525, DE 05 DE JUNHO DE 2018

Institui, o Programa “Horta Comunitária”, neste Município de Tasso Fragoso e dá outras providências.

JODEVAN QUIXABEIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Tasso Fragoso, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 66, § 7º da Constituição Federal, o art.47, § 6º da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 58, § 8º da Lei Orgânica do Município de Tasso Fragoso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e que PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Tasso Fragoso, o Programa “Horta Comunitária”, que tem por finalidade a ocupação e o aproveitamento de áreas urbanas para o cultivo de hortaliças, de plantas medicinais ou ornamentais, de frutas e, demais alimentos, bem como, a produção de mudas.

§ 1.º A finalidade do Programa disposta no caput deste artigo se dará em espaços dominiais ociosos do Município, tais como, áreas públicas da cidade, áreas declaradas de utilidade pública e ainda não-utilizadas, terrenos ou glebas particulares e áreas residuais, cedidos temporariamente por seus proprietários para a destinação do Programa.

Art. 2.º As ações de promoção da atividade específica do Programa, visa:

I – aproveitar mão-de-obra desempregada;

II – proporcionar terapia ocupacional;

III – fazer uso de áreas devolutas;

IV – melhorar o meio ambiente urbano mediante a utilização dos espaços ociosos;

V – otimizar o aproveitamento dos espaços urbanos;

VI – gerar e complementar a renda;

VII – melhorar a segurança alimentar e a saúde da população;

VIII – estimular educação agroecológica nas escolas;

IX – estimular a ocupação para grupos da terceira idade.

Art. 3.º Quanto à cessão dos terrenos ou glebas particulares é vedada a construção, reforma ou melhoria na área cedida, e independente do tempo de uso da área inscrita no programa, não incorrerá direito a usucapião.

Art. 4.º Fica isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU o imóvel cedido gratuitamente por pessoas físicas ou jurídicas para a instalação de horta comunitária.

Art. 5.º O produto do cultivo do Programa Municipal “Horta Comunitária” poderá ser comercializado livremente pelos produtores, bem como atender as entidades assistenciais estabelecidas no Município.

Art. 6.º Deverá o Executivo Municipal celebrar convênios com órgãos Estaduais, Federais e Particulares para fornecimento de insumos e técnicos especializados que auxiliarão no aproveitamento do espaço urbano.

Art. 7.º A participação no Programa será formalizada mediante cadastro junto à órgãos Municipais, no caso de pessoas físicas e, quando se tratar de entidades públicas através de convênio.

Art. 8.º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei em 180 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - ESTADO DO MARANHÃO, em 05 DE JUNHO de 2018.

JODEVAN QUIXABEIRA DA SILVA

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - ESTADO DO MARANHÃO, em 05 DE JUNHO de 2018.

Autor da Publicação: IGOR RIBEIRO SANTOS

LEI Nº 526, DE 05 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a criação do banco de sementes neste Município de Tasso Fragoso e dá outras providências.

JODEVAN QUIXABEIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Tasso Fragoso, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 66, § 7º da Constituição Federal, o art.47, § 6º da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 58, § 8º da Lei

Orgânica do Município de Tasso Fragoso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e que PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinada a criação do Banco de Sementes do Município de Tasso Fragoso para atender produtores da agricultura familiar e o programa “Horta Popular”.

I – Entende-se por semente qualquer substância ou grão que se deita à terra para germinar (grão, semente, esperma, sêmen).

Art. 2º. - O município, através da Secretaria Municipal de Agricultura, firmará parceria com produtores rurais, criteriosamente selecionados para serem os operadores do Banco de Sementes em suas propriedades, para que toda a demanda de sementes e clones do Município, seja suprida pela produção local.

I – A prefeitura fornece as sementes de espécies e variedades comprovadamente testadas e aprovadas pelas empresas brasileiras de pesquisas e a assistência técnica, como fomento.

II – Os produtores selecionados implantam os sistemas de produção, colhem e armazenam as sementes na forma tradicional (artesanal) nas suas propriedades.

Art. 3º. – A Secretaria Municipal de Agricultura, promoverá dias de campo para troca de experiências entre os produtores e os técnicos, além da introdução de novas técnicas de cultivos ou de novas variedades cultivares.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - ESTADO DO MARANHÃO, em 05 DE JUNHO de 2018.

JODEVAN QUIXABEIRA DA SILVA

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - ESTADO DO MARANHÃO, em 05 DE JUNHO de 2018.

Autor da Publicação: IGOR RIBEIRO SANTOS

LEI Nº 527, DE 05 DE JUNHO DE 2018

Cria o Programa “Cinema na Câmara” e dá outras providências.

JODEVAN QUIXABEIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Tasso Fragoso, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 66, § 7º da Constituição Federal, o art.47, § 6º da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 58, § 8º da Lei Orgânica do Município de Tasso Fragoso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e que PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o programa “Cinema na Câmara” que tem por finalidade despertar e democratizar o interesse à cultura, ao entretenimento e ao lazer, com exposições de filmes, vídeos e documentários e integrar a Câmara de Vereadores de Tasso Fragoso, com a comunidade fragosense.

Art. 2º As exposições serão de livre acesso ao público e acontecerão de acordo com o calendário elaborado e divulgado pela mídia, nas redes sociais e no sítio da Câmara Municipal.

§1º Cada Vereador terá o direito de escolher a programação, e indicar uma entidade que será convidada durante o ano, protocolando esta manifestação com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias, para que a Casa possa se organizar.

§2º Fica a cargo da Mesa Diretora, convidar as escolas, associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil para participar do programa, e organizar a programação a ser exibida.

§3º De acordo com o artigo anterior, o custeio com as despesas da locação destes filmes, fica a cargo do Vereador que indicou o mesmo ou a terceiros que quiserem patrocinar.

§4º Os dias e horários, para funcionamento do “Cinema na Câmara”, serão determinados pela mesa diretora de acordo com a disponibilidade de uso do plenário.

Art. 3º Fica obrigatório no início da Sessão de “Cinema da Câmara” à projeção de vídeos institucionais, de curto tempo de duração, abordando questões relevantes sobre saúde, segurança, trânsito bem como divulgando a finalidade e o trabalho do Poder Legislativo.

Art. 4º Fica vedado à Câmara de Vereadores de Tasso Fragoso, o custeio da locação dos filmes que serão projetados nas Sessões de Cinema.

Parágrafo único. Os filmes exibidos devem ter caráter educativo ou entretenimento, de preferência nacionais que poderão ser locados pelos próprios convidados ou por terceiros.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - ESTADO DO MARANHÃO, em 05 DE JUNHO de 2018.

JODEVAN QUIXABEIRA DA SILVA

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO - ESTADO DO MARANHÃO, em 05 DE JUNHO de 2018.

Autor da Publicação: IGOR RIBEIRO SANTOS

NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: “para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis.”

O Diário Oficial é criado através de Lei Municipal. A prefeitura envia e aprova o Projeto de Lei, conforme modelo fornecido pela FAMEM, para a Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do diário oficial dos municípios será exclusivamente através do site: www.famem.org.br.

O município que desejar, poderá imprimir as edições para distribuição em seu município.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO:

DA DATA:

As prefeituras municipais podem inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

DA PUBLICAÇÃO:

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelas prefeituras no dia corrente para publicação dentro do sistema do diário, só será publicado no próximo dia útil, obedecendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)
- Cor: Preto e Branco
- Fonte: tamanho 8,5
- Número de Páginas: Determinado pela demanda
- Publicação: Diária

Para divulgar as publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização.

DO RECEBIMENTO:

- O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da utilização da ferramenta de publicação do diário que já se

encontra disponível no site: diario.famem.org.br ;

- Todo o material enviado para publicação deverá ser realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado pela FAMEM para utilização do sistema;

A FORMATAÇÃO:

O conteúdo inserido pelas prefeituras no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o “Word”; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

DA PUBLICAÇÃO:

- Só serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o diário como órgão oficial dos municípios;
- As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos municípios, assim como os atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão não circulará aos sábados, domingos e feriados.

DA DISTRIBUIÇÃO:

- A FAMEM disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em seu site: diario.famem.org.br;

DO ARMAZENAMENTO:

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico desta Federação e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaço de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consulta das prefeituras no site da FAMEM: www.famem.org.br

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO E ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS EM OUTROS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO

SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:**I) VEÍCULOS OFICIAIS:**

- a) Diário Oficial da União;
- b) Diário Oficial do Estado;
- c) Diário Oficial dos Municípios, impressos ou eletrônicos.

II) VEÍCULOS PRIVADOS:

- a) Jornal diário de circulação nacional;
- b) Jornal diário de grande circulação no Estado;
- c) Jornal diário de circulação regional;
- d) Jornal diário de circulação local.

III) INTERNET:

- a) Sites oficiais; e
- b) Sites privados.

ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:**I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:**

- a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93).

II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES:

a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22,

§ 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;

b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial dos Municípios;

c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial dos Municípios e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);

d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);

e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial dos Municípios. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:

Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;

b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas;

c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;

d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;

e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;

f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;

g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):

a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;

b) balanços do exercício anterior;

c) orçamentos do exercício;

d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;

e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

f) recursos repassados voluntariamente;

g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

h) relatórios resumidos da execução orçamentária - demonstrativos

bimestrais;

i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

j) tributos arrecadados.

Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial dos Municípios para dar maior transparência à gestão municipal.

*A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	HOME	MURAL
LICITAÇÕES									
Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão.	Art. 21 da Lei 8.666/93	X	X	X	X	X			
				(Obras com recursos federais)					
		OBRIGATÓRIO							
Chamamento do registro cadastral	Art. 34 da Lei 8.666/93	X			X				
Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial dos Municípios que é a imprensa oficial do Município, não precisam ser publicados em outro jornal.									
Aviso de Convite	Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93	X							X
Aviso de Pregão	Lei 10.520/2002	X					X		
Relação mensal de Compras	Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	X
Ratificação de dispensa	Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Ratificação de Inexigibilidade	Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Retardamento da execução de obras ou serviços	Art. 26 da Lei 8.666/93	X							
Extrato dos contratos, ajustes e convênios	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X						X	
Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório.	Art. 109 da Lei 8.666/93	X							
Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica	Art. 5º da Lei 8.666/93	X							
Preços registrados	Art. 15 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de impugnação de editais	Art. 41 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de recursos	Lei 8.666/93	X							
Revogação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Anulação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Adjudicação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Convocação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Apostilas	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X							
GESTÃO FISCAL									
RREO	Art. 52 da LC 101/2000	X				X	X		X
RGF	Art. 55 e 63 LC 101/2000	X				X	X		X
PROCESSO LEGISLATIVO									
Projetos de Lei	Art. 37 CF	X							
Vetos	Art. 37 CF	X							
Leis	Art. 37 CF	X							
Decretos	Art. 37 CF	X							
Portarias	Art. 37 CF	X							
Resoluções	Art. 37 CF	X							
Instruções Normativas	Art. 37 CF	X							
Orientações Normativas	Art. 37 CF	X							
ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS									
Ordens de Serviços	Art. 37 CF	X							
Pareceres	Art. 37 CF	X							
Licenças Municipais	Art. 37 CF	X							

Despachos	Art. 37 CF	X							
Circulares	Art. 37 CF	X							
Atas de Conselhos	Art. 37 CF	X							
Balço do exercício anterior	Lei 9.755/98	X						X	
Balço consolidado	Lei 9.755/98	X						X	
Orçamento do exercício	Lei 9.755/98	X						X	
Quadro demonstrativo da Receita e despesa	Lei 9.755/98	X						X	
Rec. repassados voluntariamente	Lei 9.755/98	X						X	
Tributos arrecadados	Lei 9.755/98	X						X	
ÁREA DE PESSOAL									
Edital de Concurso Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de insc. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Resultado e classif. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Decisão de recursos em Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Convocação p/ posse e nomeação	Art. 37 CF	X							
Aposentadoria de servidores	Art. 37 CF	X							
Demissão de servidores	Art. 37 CF	X							
Aproveitamento de servidores	Art. 37 CF	X							
Exoneração de servidores	Art. 37 CF	X							
Falecimento de servidores	Art. 37 CF	X							
Nomeação de servidores	Art. 37 CF	X							
Promoção de servidores	Art. 37 CF	X							
Recondução de servidores	Art. 37 CF	X							
Reintegração de servidores	Art. 37 CF	X							
Reversão de servidores	Art. 37 CF	X							
Readaptação de servidores	Art. 37 CF	X							
Transparência de servidores	Art. 37 CF	X							
Cessão de servidores	Art. 37 CF	X							

This document is signed by

	Signatory	CN=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:12526786000164, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Date/Time	Tue Jul 24 06:00:17 BRT 2018
	Issuer-Certificate	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Serial-No.	6413432659531396474
	Method	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)